



**MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ**  
**Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.**  
**CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.**  
**Contato: (41) 3472-8626**

# Credenciamento

002/2025

## **CONTRATANTE (UASG)**

Secretaria Municipal da Educação

## **OBJETO**

Chamada Pública visa o credenciamento de clínicas especializadas para fornecer serviços de apoio, diagnóstico e terapia na área de Educação Especial

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 150.000,00**

## **PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

**12 MESES**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR. ....	4
4. DA HABILITAÇÃO .....	5
5. DOS RECURSOS .....	8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....	11
9. DA CONTRATAÇÃO .....	11
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. ....	11
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO .....	13
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL .....	14
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
<b>14. ANEXOS.....</b>	<b>16</b>

**MODELO DE EDITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

(Processo Administrativo nº40817/2024.)

Torna-se público que ao Prefeitura Municipal de Guaratuba – Pr por meio da Secretaria Municipal de Educação, sediada a Rua Vieira dos Santos, nº 198, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto nº 25.773 de 14 de maio de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de clínicas especializadas para fornecer serviços de apoio, diagnóstico e terapia na área de Educação Especial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 25.773 de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

**2.1.1. Poderão participar empresas organizadas em consórcio, desde que atendidas as exigências previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.**

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5. Não poderão participar do credenciamento:**

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico link: <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/credenciamento-de-clinicas-especializadas--educacao-especial-psicoterapia-fonoterapia-e-terapia-ocupacional>, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. **Descrição detalhada do objeto:**

Características do objeto/Especificações técnicas	Quantidades Sessão	Valor por sessão	Estimativa preliminar do valor da contratação
ATENDIMENTO (SESSÃO) PSICOTERAPIA FONOTERAPIA TERAPIA-OCUPACIONAL	1.500	R\$ 100,00	R\$ 150.000,00

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para o credenciamento de clínicas especializadas para fornecer serviços de apoio, diagnóstico e terapia na área de Educação Especial,

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- 4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia em formato digital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

- 4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 10(dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.4. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso, quando possuir em seu quadro de trabalhadores 100 (cem) ou mais empregados, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.213/91.
- 4.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.8.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico** <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/credenciamento-de-clinicas-especializadas--educacao-especial-psicoterapia-fonoterapia-e-terapia-ocupacional> **até a conclusão da fase de habilitação.**
- 4.8.2. **Documentos Complementares:**
5. Registro ou inscrição da Clínica nos Conselhos Regionais de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional;
  6. Licença Sanitária vigente nos termos da Lei Estadual n.º 13.331/2001. Não será aceito protocolo de renovação, e,
  7. **Qualificação técnica das especialidades em psicoterapia, fonoterapia e terapia ocupacional: Nível superior**
  8. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo; Nota Explicativa: A prova a que se refere o item é obrigatória para médicos (art.L7 da Lei ns 3.268, de 30/09/1957), e admitir- se a Carta Assinada

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

ou Declaração de Serviços, que sejam pertinentes ao presente termo de referência de Chamamento Público, deste Processo de Inexigibilidade.

**9. Documentação dos profissionais em psicoterapia, fonoterapia e terapia ocupacional:**

10. RG e CPF;

11. Certificado de especialidade;

12. Registro no Conselho de Classe

**Deverão ser preenchidos (modelos estarão anexos ao edital):**

a) Requerimento para credenciamento;

b) Declaração de idoneidade;

c) Declaração conhecimento do edital;

d) Declaração Capacidade Técnica;

e) Declaração de que a Proponente Cumpre os Requisitos de Habilitação;

13. Apresentar Certidão CIVIL do cartório Distribuidor da Comarca de sua residência • Quando a certidão apresentada pelo profissional apontar existência de qualquer ação cível, deverá apresentar em conjunto a respectiva certidão explicativa do(s) processo(s) (ou certidão do inteiro teor)

Nota: A certidão passará pelo crivo da Secretaria Municipal da Educação, se necessário, pela Procuradoria Geral. • Não será credenciado a clínica que apresentar condenação.

14. Apresentar a Certidão CRIMINAL do cartório Distribuidor da Comarca de sua residência

15. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

16. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

16.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

16.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;  
e

16.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

16.1.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

16.1.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## **17. DOS RECURSOS**

17.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

17.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

17.5. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

17.6. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/credenciamento-de-clinicas-especializadas--educacao-especial-psicoterapia-fonoterapia-e-terapia-ocupacional>.

g. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

h. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

i. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

j. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

l. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/credenciamento-de-clinicas-especializadas--educacao-especial-psicoterapia-fonoterapia-e-terapia-ocupacional>

## **18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

- 18.1.6. Fraudar o credenciamento;
- 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 18.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 18.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1. advertência;
  - 18.2.2. multa;
  - 18.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
  - 18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

19.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/credenciamento-de-clinicas-especializadas--educacao-especial-psicoterapia-fonoterapia-e-terapia-ocupacional>, A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **20. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

20.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## **21. DA CONTRATAÇÃO**

21.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

21.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

21.4. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

21.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

21.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses.

21.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **22. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

22.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

22.1.1. As clínicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de recebimento no link: <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/credenciamento-de-clinicas-especializadas-educacao-especial-terapia-fonoterapia-e-terapia-ocupacional>, da apresentação dos documentos de habilitação, onde serão analisados pela comissão através da Portaria nº 15.377/025 e Portaria nº 15.353/025 e posteriormente recadastrados conforme a data de celebração do contrato.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

22.1.2. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/clinica fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 4. deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

22.1.3. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos Serviços Municipais de Educação;

**O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, oportunidade em que haverá imediata abertura para substituição por novos credenciados que tenham entregado documentação no decorrer do período deste chamamento conforme descrito no subitem 10.3.4 deste edital;**

## **10.2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

10.2.1. Poderão participar do Credenciamento clínicas, que possuam profissionais de nível superior, com registro na entidade da sua respectiva classe e especialização em psicoterapia, fonoterapia e terapia ocupacional. A clínica deverá estar situada no Município de Guaratuba, a fim de facilitar o deslocamento dos alunos das unidades escolares.

10.2.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

## **10.3 FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

10.3.1 Os interessados deverão se inscrever através do link: <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/credenciamento-de-clinicas-especializadas--educacao-especial-psicoterapia-fonoterapia-e-terapia-ocupacional>, anexando os documentos relacionados no item 4. informando como assunto: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIDADE EM PSICOTERAPIA, FONOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL EM APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

10.3.2. Deverá conter, nome da clínica, endereço e nº telefone para contato, aos cuidados da Comissão de Chamamento Público e Credenciamentos para Contratação de Prestadores de Serviços para Secretaria Municipal da Educação, previstos na Portaria nº 15.377/025.

Informações pelo telefone (41) 3472-8500/ 3472-8614/3472-8665/3472-8624/3472-8615(CMAE).

**10.3.3.** Serão considerados credenciados as clínicas que apresentarem os documentos enumerados no **item 4.** deste edital, classificados em ordem cronológica, considerando primeiro a data de envio dos documentos no link: <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/credenciamento-de-clinicas->

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

especializadas--educacao-especial-psicoterapia-fonoterapia-e-terapia-ocupacional e, em seguida, a data de celebração do contrato.

**10.3.4.** Os interessados poderão anexar a inscrição no Credenciamento com toda a documentação exigida neste Termo, para o exercício de 2025/2026, a qualquer momento a partir da publicação deste edital, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

**10.3.5.** Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos das seguintes formas: acesso à internet <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/chamamentos;https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/credenciamento-de-clinicas-especializadas--educacao-especial-psicoterapia-fonoterapia-e-terapia-ocupacional>

**10.4 ADOÇÃO DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:**

- a) O agendamento das sessões será de responsabilidade da clínica credenciada;
- b) A clínica deverá informar previamente o número de sessões que será disponibilizado mensalmente.
- c) O CMAE fornecerá à clínica uma relação com a quantidade de crianças, nomes, a terapia necessária (psicologia, fonoaudiologia ou terapia ocupacional) e os contatos das famílias.
- d) A clínica deverá elaborar relatórios detalhados contendo nome das crianças atendidas e as que faltaram às sessões de terapia.

Nota: Os agendamentos serão realizados diretamente pelas clínicas credenciadas, seguindo a ordem da data de assinatura do contrato, conforme a ordem de solicitação e a capacidade de atendimento de cada unidade, sempre respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAE- Centro Municipal de Atendimento Especial da Secretaria Municipal da Educação Secretaria Municipal da Educação, garantindo que o atendimento seja realizado de forma equitativa e eficiente. As sessões serão individuais, com duração mínima 40 minutos e máxima 50 minutos

**23. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

23.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

23.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

23.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 23.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

- 23.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 23.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 23.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

23.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 4.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

23.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 4.3 e 4.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

23.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

23.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

#### **24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que fique comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, na forma da Lei.

##### **24.1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/credenciamento-de-clinicas-especializadas--educacao-especial-psicoterapia-fonoterapia-e-terapia-ocupacional>



**MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ**  
**Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.**  
**CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.**  
**Contato: (41) 3472-8626**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

24.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.6.1. Termo de Referência

24.6.1.1. Apêndice do – Estudo Técnico Preliminar

24.6.2. ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato

Guaratuba, 06 de agosto de 2025.

Assinado por:  
*Evani Justus*  
06/08/2025 - 09:25  
CWV2I607S8IGRDMFH88UMG

**EVANI CORDEIRO JUSTUS**  
**Secretária Municipal da Educação**  
**Decreto nº 26.469/2021**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

## **ANEXO I**

### **TERMO DE CONTRATO PARA ..... Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

#### **MUNICÍPIO DE GUARATUBA INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025 (Processo Administrativo nº 40817/2024)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARATUBA E  
(NOME EMPRESA).

O **MUNICÍPIO DE GUARATUBA** com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, na cidade de Guaratuba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, neste ato representado pelo Srº Prefeito, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., e-mail ....., telefone (XX) XXXX-XXXX, doravante designado CONTRATADO. Neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a credenciamento de clínicas especializadas para fornecer serviços de apoio, diagnóstico e terapia na área de Educação Especial, conforme condições,

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Características do objeto/Especificações técnicas	Quantidades Sessão	Valor por sessão	Estimativa preliminar do valor da contratação
ATENDIMENTO (SESSÃO) PSICOTERAPIA FONOTERAPIA TERAPIA-OCUPACIONAL	1.500	R\$ 100,00	R\$ 150.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato, contado a partir da assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que fique comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, na forma da Lei.

2.2 No ato da prorrogação da vigência do contrato poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.3 O ato de prorrogação de vigência do contrato deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

#### **7.1 DO REAJUSTE:**

7.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

- 7.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 7.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 7.2 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial **da Procuradoria Geral do Município** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

**8.1.1** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.2**

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

**8.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

**8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações da Contratada:

- a) Comparecer ao seu local de trabalho conforme dias e horários estabelecidos pela Coordenação do CEMAE em sua representatividade ou através de orientações advindas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- b) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços prestados aos atendimentos realizados pelo CEMAE, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- c) Tratar com respeito e coleguismo os demais integrantes da equipe multidisciplinar do CEMAE;
- d) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

e) Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área; f) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

g) Participar das reuniões convocadas pela Coordenadoria do CEMAE, bem como representantes da

Secretaria Municipal de Educação;

h) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela Coordenadoria do

CEMAE;

i) Acatar as deliberações hierárquicas;

j) A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços, a PROPONENTE CONTRATADA deverá comunicar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

l) O Estabelecimento da PROPONENTE CONTRATADA deverá estar situado no Município de Guaratuba, a fim de facilitar o deslocamento dos pacientes;

m) A PROPONENTE CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal, ou em prazo menor quando solicitado pelo Município, com as estatísticas de produção mensal (sessões) ou do período, contendo as seguintes informações: registro de atendimento, nome completo do paciente, data de nascimento, data da solicitação do atendimento, data da realização do atendimento, nome do profissional que realizou o atendimento, além do valor unitário e total.

n) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da sessão os motivos que impossibilitem o atendimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

- o) indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e também manter comunicação com a Administração para gestão do contrato;
- p) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR;
- q) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto:

**12.12.1.** Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**12.12.2.** Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

**13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento **Geral Municipal**, na dotação abaixo discriminada:

06.002.12.367.0013.2064 – Ações em Educação Especial

3.3.90.30.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 104

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.1

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16.1

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratuba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



**MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ**  
**Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.**  
**CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.**  
**Contato: (41) 3472-8626**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Guaratuba/PR, XX de XXXXX de 20XX.

**MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
**Mauricio Lense**  
Matrícula 158651  
Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DA XXXX**  
**(Nome Secretário(a))**  
Matrícula nº xxxxx  
Secretário(a)

**(NOME DA EMPRESA)**  
**Nome representante legal**  
CPF nº xxxxxxx  
Representante legal



**MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ**  
**Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.**  
**CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.**  
**Contato: (41) 3472-8626**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

ANEXO II

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025**

À Comissão de Credenciamento dos Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal da Educação, designada pela Portaria nº. Portaria nº 15.377/025.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de clínicas especialidade em psicoterapia, fonoterapia e terapia ocupacional em atendimento a educação especial da Secretaria Municipal da Educação, possibilitando a contratação de serviço credenciados por sessão de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, nos termos do chamamento público divulgado em 07/08/2025.

Nome clínica:

Endereço Comercial:

Endereço do profissional:

Cidade:

Estado:

CEP:

Fone clínica:

Fone profissional:

E-mail clínica:

E-mail do profissional:

CNPJ:

CPF do profissional:

R.G .do profissional:

Formação:

\*CRM:

Especialidade:

PIS:

Dados Bancários para Pagamento da clínica:

Nº e nome do Banco:

Nº da agência:

Nº da conta corrente:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Nome do solicitante, carimbo e assinatura)



**MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ**  
**Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.**  
**CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.**  
**Contato: (41) 3472-8626**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

### ANEXO III

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

À Comissão de Credenciamento dos Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal da Educação, designada pela Portaria nº. Portaria nº 15.377/025

#### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade do chamamento nº. 002/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaratuba que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Guaratuba/PR, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Nome do solicitante e carimbo e assinatura)



**MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.**

**CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.**

**Contato: (41) 3472-8626**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

**ANEXO IV**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, E VALORES CHAMAMENTO Nº. 002/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

À Comissão de Credenciamento dos Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal da Educação, designada pela Portaria nº. Portaria nº 15.377/025

(Nome clínica) ....., CNPJ nº ....., residente à .....

(endereço completo) ....., declara, conhecer o edital de Chamamento Público nº.

002/2025, Inexigibilidade nº 009/2025, seus anexos e valores, conforme tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE EDUCAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ATENDIMENTO (SESSÃO) PSICOTERAPIA FONOTERAPIA TERAPIA OCUPACIONAL	SESSÃO	1.500	R\$ 100,00	150.000,00

**1.1** O valor pela prestação dos serviços será regido por sessão na razoabilidade de no mínimo 40 minutos e no máximo 50 minutos, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme tabela acima, dos quais serão efetuados os descontos previstos em lei (IRRF, INSS e ISS). Valor máximo Prestação de serviços no apoio ao atendimento realizado pela Educação Especial, denotando assim, valor total durante a vigência de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a Secretaria Municipal da Educação.

Guaratuba/PR, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Nome do solicitante e carimbo e assinatura)



**MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ**  
**Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.**  
**CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.**  
**Contato: (41) 3472-8626**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

**ANEXO V**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

À Comissão de Credenciamento dos Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal da Educação, designada pela Portaria nº. Portaria nº 15.377/025

(Nome Clínica) ....., CNPJ nº ....., residente à.....  
(endereço completo) ....., declaro possuir capacidade técnica e estar disponível a prestar o atendimento dos Serviços em apoio a Educação Especial, para atendimento em psicoterapia, fonoterapia e terapia ocupacional em apoio a educação especial.

Guaratuba/PR, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Nome do solicitante e carimbo e assinatura)



**MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.  
CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.  
Contato: (41) 3472-8626

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À Comissão de Credenciamento dos Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal da Educação, designada pela Portaria nº. Portaria nº 15.377/025

**REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025**

26.1.1.1. Pela presente, declaro(amos) que, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2023, a empresa       indicação da razão social      , CNPJ Nº, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o XXXXX, do presente credenciamento que tem por objeto, XXXXXX, conforme descrição constante no Termo de Referência Apêndice do Estudo Técnico Preliminar.

Guaratuba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.  
(assinatura representante empresa)